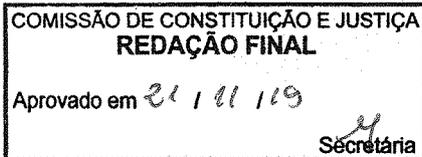




REDAÇÃO FINAL



Autoriza a Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 40.900.000,00 (quarenta milhões e novecentos mil reais).

Art. 1º Fica a Companhia Carris Porto Alegre (Carris) autorizada a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 40.900.000,00 (quarenta milhões e novecentos mil reais), destinados à renovação da frota de ônibus, com a substituição de 87 (oitenta e sete) veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º O Executivo Municipal dará como garantia ao valor referido no art. 1º desta Lei o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender as despesas decorrentes de necessidade excepcional de execução das garantias previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.